



BOLETIM OFICIAL

PARTE C

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n° 75/2021:

Nomeando o Vogal não Executivo do Conselho Diretivo do Instituto do Turismo de Cabo Verde, I.P.....1779

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção Nacional da Administração Pública:

Extrato do despacho n° 1520/2021:

Fixando pensão de sobrevivência a favor de Arian Antonio Tavares Semedo, herdeiro hábil de Cesaltina Tavares Cardoso..... 1779

Extrato do despacho n° 1521/2021:

Fixando pensão de sobrevivência a favor de Maria Teresa Lopes Silva, herdeira hábil de Cesar Augusto Semedo de Pina.....1779

Extrato do despacho n° 1522/2021:

Fixando pensão de sobrevivência a favor de Francisca Mendes Alves Lobo, viúva e mãe representante dos menores, Danielson Alves Lobo Monteiro e Benjamin Alves Lobo Monteiro, herdeiros hábeis de Daniel Augusto Lobo Monteiro 1779

Extrato do despacho n° 1523/2021:

Fixando pensão de sobrevivência a favor de Adelicia Pinto Tavares, mãe e representante dos menores, Adeilce Jociene Pinto Almeida e Adeilson Josiel Pinto Almeida, herdeiros hábeis de Joaquim da Graça Correia Almeida..... 1779

| | |
|-----------------------|---|
| | <p>Extrato do despacho n° 1524/2021:</p> <p>Fixando pensão de sobrevivência a favor de Judith Varela Mascarenhas Vaz, herdeira hábil de Marcelo Vaz..... 1780</p> <p>Extrato do despacho n° 1525/2021:</p> <p>Fixando pensão de sobrevivência a favor de Lavy Salomão Tavares Xavier, herdeiro hábil de Autilio Silva Xavier.....1780</p> <p>Extrato do despacho n° 1526/2021:</p> <p>Fixando pensão de sobrevivência a favor de Nádia Patricia Borges Xavier, herdeiro hábil de Autilio Silva Xavier. 1780</p> <p>Extrato do despacho n° 1527/2021:</p> <p>Fixando pensão de sobrevivência a favor de Ana Lurdes de Sousa Tavares, na qualidade de mãe e representante do menor Thierry José Tavares Xavier, herdeiro hábil de Autilio Silva Xavier..... 1780</p> <p>Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</p> <p>Extrato de despacho n.º 78/2021:</p> <p>Delegando as competências do Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial no Secretário de Estado das Finanças e a Secretária de Estado do Fomento Empresarial..... 1780</p> <p>MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO</p> <p>Direção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão:</p> <p>Extrato de despacho n° 1528/2021:</p> <p>Reconduzindo Vera Lúcia Santiago Gomes, Licenciada em Sociologia, para exercer em Comissão de Serviço, o cargo de Secretária da Ministra das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação..... 1783</p> <p>Extrato de despacho n° 1529/2021:</p> <p>Reconduzindo Janny Faria Roque Teixeira, para exercer em comissão de serviço, o cargo de Secretária da Ministra das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação..... 1784</p> <p>Extrato de despacho n° 1530/2021:</p> <p>Reconduzindo Janilson Edmar Barros Varela Silves, Mestre em Estudos Gerais de Arquitetura, para exercer em Comissão de Serviço, o cargo de Assessor da Ministra das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação1784</p> <p>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE</p> <p>Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeira e Patrimonial:</p> <p>Extrato de despacho n° 1531/2021:</p> <p>Prorrogando licença sem vencimento a Maria Sónia Ramos Barros dos Santos, assistente técnico nível VI, da Delegação da Boavista do MAA..... 1784</p> <p>Extrato de despacho n° 1532/2021:</p> <p>Prorrogando licença sem vencimento a Camilo Fernandes Gonçalves Nédio, apoio operacional nível III, da Delegação do Fogo do MAA..... 1784</p> <p>Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</p> <p>Extrato do despacho n° 1533/2021:</p> <p>Dando por finda, a seu pedido, o contrato de gestão de Eneida Isabel Brito Gomes da Graça Morais, no cargo de Diretora de Gabinete da Ministra das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação..... 1784</p> |
| <p>PARTE E</p> | <p>AGÊNCIA REGULADORA DO ENSINO SUPERIOR (ARES),</p> <p>Despacho n° 026/ARES/2021:</p> <p>Acreditação e registo do ciclo de estudos – Mestrado em Ensino do Francês – Língua Estrangeira da Universidade de Cabo Verde..... 1784</p> |
| <p>PARTE G</p> | <p>MUNICÍPIO DA PRAIA</p> <p>Câmara Municipal</p> <p>Despacho Conjunto n° 43/20221:</p> <p>Requisitando Júlio Furtado Monteiro, 1º Tenente das Forças Armadas, para exercer o cargo de Comandante Adjunto da Direção de Guarda Municipal da Praia..... 1785</p> |

PARTE C

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 75/2021

Ao abrigo do disposto do n.º 3 do artigo 18º da Lei nº 92/VIII/2015, de 13 de julho, conjugado com o n.º 3 do artigo 8º dos Estatutos do Instituto do Turismo de Cabo Verde, I.P., aprovados pelo Decreto-lei nº 37/2019 de 25 de julho; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Nomeação

É nomeado o Senhor Luís António Gomes Alves, para em comissão de serviço, desempenhar as funções de Vogal Não Executivo do Conselho Diretivo do Instituto do Turismo de Cabo Verde, I.P.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos retroativos a 2 de julho de 2021.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 28 de outubro de 2021. — O Primeiro Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

o

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção Nacional da Administração Pública

Extrato do despacho nº 1520/2021 — De S. Exª a Diretora Nacional da Administração Pública, por delegação de competências da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública.

De 6 de setembro de 2021:

Ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 70º e 72º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, EAPS, aprovado Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, é fixada uma pensão de sobrevivência anual no valor de 551.640\$00 (quinhentos e cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta escudos) a favor de Arian António Tavares Semedo herdeiro hábil de Cesaltina Tavares Cardoso, falecido no dia 29 de dezembro de 2020.

Por despacho d5 de maio de 2018 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 15 anos, 11 meses e 15 dias.

O montante em dívida no valor de 176 142\$00 (cento e setenta e seis mil cento e quarenta e dois escudos), será amortizado em 70 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2 469\$00 e as restantes de 2 517\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Este Despacho produz efeitos a partir de 29 de dezembro de 2020, nos termos do artigo 80º do EAPS.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 1 de outubro de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, Praia, aos 13 de outubro de 2021. — A Diretora Nacional, *Sofia Helena de Oliveira Lima*.

Extrato do despacho nº 1521/2021 — De S. Exª a Diretora Nacional da Administração Pública, por delegação de competências da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública.

De 6 de setembro de 2021:

Ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 70º e 72º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, EAPS, é fixada uma pensão de sobrevivência anual no valor de 238 992\$00 (duzentos e trinta e oito mil novecentos e noventa e dois escudos), a favor de Maria

Teresa Lopes Silva, herdeira hábil de César Augusto Semedo de Pina, falecido no dia 1 de julho de 2021.

Este Despacho produz efeitos a partir de 1 julho de 2021, nos termos do artigo 80º do EAPS.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 21 de outubro de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, Praia, aos 13 de outubro de 2021. — A Diretora Nacional, *Sofia Helena de Oliveira Lima*.

Extrato do despacho nº 1522/2021 — De S. Exª a Diretora Nacional da Administração Pública, por delegação de competências da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública.

De 6 de setembro de 2021:

Ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 70º e 72º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, EAPS, aprovado Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, é fixada uma pensão de sobrevivência anual no valor de 385.344\$00 (trezentos e oitenta e cinco mil, trezentos e quarenta e quatro escudos), a favor de Danielson Alves Lobo Monteiro, Benjamin Alves Lobo Monteiro e Francisca Mendes Alves Lobo herdeiros hábeis de Daniel Augusto Lobo Monteiro, falecido no dia 28 de agosto de 2020.

A pensão, auferida por Francisca Mendes Alves Lobo, na qualidade de viúva e mãe representante dos menores acima referidos, é distribuída da seguinte forma:

Viúva:

Francisca Mendes Alves Lobo192.648\$00

Filhos Menores:

Danielson Alves Lobo Monteiro 96.348\$00

Benjamin Alves Lobo Monteiro,96.348\$00

Por despacho de 25 de novembro de 2020 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 3 anos, 8 meses e 15 dias.

O montante em dívida no valor de 100 955\$00 (cento e sete mil cento e vinte e oito escudos), será amortizado em 34 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2 945\$00 e as restantes de 2 970\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Este Despacho produz efeitos a partir de 28 de agosto de 2020., nos termos do artigo 80º do EAPS.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 1 de outubro de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, Praia, aos 13 de outubro de 2021. — A Diretora Nacional, *Sofia Helena de Oliveira Lima*.

Extrato do despacho nº 1523/2021 — De S. Exª a Diretora Nacional da Administração Pública, por delegação de competências da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública.

De 6 de setembro de 2021:

Ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 70º e 72º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, EAPS, é fixada uma pensão de sobrevivência anual no valor de 691.104\$00 (seiscentos e noventa e um mil cento e quatro escudos), a favor de Adeilce Jociene Pinto Almeida e Adeilson Josiel Pinto Almeida, herdeiros hábeis de Joaquim da Graça Correia Almeida falecido no dia 14 de maio de 2021.

A pensão, auferida por Adelia Pinto Tavares na qualidade de mãe representante dos menores acima referidos, é distribuída da seguinte forma:

Filhos Menores:

Adeilce Jociene Pinto Almeida 345.552\$00

Adeilson Josiel Pinto Almeida345.552\$00

Por despacho de 30 de junho de 2021 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 17 anos, 1mes e 24 dias.

O montante em dívida no valor de 89 900\$00 (oitenta e nove mil novecentos escudos), será amortizado em 40 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2 228\$00 e as restantes de 2 248\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Este Despacho produz efeitos a partir de 14 de maio de 2021, nos termos do artigo 80º do EAPS.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 30 de setembro de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, Praia, aos 15 de outubro de 2021. — A Diretora Nacional, *Sofia Helena de Oliveira Lima*.

Extrato do despacho nº 1524/2021 — De S. Exª a Diretora Nacional da Administração Pública, por delegação de competências da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública.

De 6 de setembro de 2021:

Ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 70º e 72º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, EAPS, é fixada uma pensão de sobrevivência anual no valor de 179 256\$00 (cento e setenta e nove mil duzentos e cinquenta e seis escudos), a favor de Judith Varela Mascarenhas Vaz, herdeira hábil de Marcelo Vaz, falecido no dia 24 de janeiro de 2021.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Este Despacho produz efeitos a partir de 24 janeiro de 2021, nos termos do artigo 80º do EAPS.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 30 de setembro de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, Praia, aos 15 de outubro de 2021. — A Diretora Nacional, *Sofia Helena de Oliveira Lima*.

Extrato do despacho nº 1525/2021 — De S. Exª a Diretora Nacional da Administração Pública, por delegação de competências da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública.

De 21 de maio de 2021:

Lavy Salomão Tavares Xavier, na qualidade de filho maior herdeiro hábil de Autilio Silva Xavier falecido no dia 23 de agosto de 2016 fixada a reversão da pensão de sobrevivência que foi publicada na II Série do *Boletim Oficial* nº 39 de 9 de agosto de 2017 ao abrigo do nos artigos 64º, 70º, 72º e 74º do Estatuto da Aposentação e Pensão de Sobrevivência — EAPS aprovado pela Lei nº 61/III/89 de 30 de dezembro, uma pensão de sobrevivência no valor de 23.328\$00(vinte e três mil, trezentos e vinte e oito escudos) anual.

Por despacho de 22 de abril de 2021 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de pensão de sobrevivência.

O montante em dívida no valor de 28.200\$00 (vinte e oito mil duzentos escudos), será amortizado em 149 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 80\$00 e as restantes de 190\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Este despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Boletim Oficial* de acordo com o artigo 41º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 4 de outubro de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, Praia, aos 15 de outubro de 2021. — A Diretora Nacional, *Sofia Helena de Oliveira Lima*.

Extrato do despacho nº 1526/2021 — De S. Exª a Diretora Nacional da Administração Pública, por delegação de competências da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública.

De 21 de maio de 2021:

Nádia Patricia Borges Xavier, na qualidade de filha maior e herdeira hábil de Autilio Silva Xavier falecido no dia 23 de agosto de 2016 fixada a reversão da pensão de sobrevivência que foi publicada na II Série do *Boletim Oficial* nº 62 de 22 de novembro de 2017 ao abrigo do nos artigos 64º, 70º, 72º e 74º do Estatuto da Aposentação e Pensão de Sobrevivência — EAPS aprovado pela Lei nº 61/III/89 de 30 de dezembro, uma pensão de sobrevivência no valor de 23.328\$00(vinte e três mil, trezentos e vinte e oito escudos) anual.

Por despacho de 22 de abril de 2021 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de pensão de sobrevivência.

O montante em dívida no valor de 27.000\$00 (vinte e sete mil escudos), será amortizado em 143 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 162\$00 e as restantes de 189\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Este despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Boletim Oficial* de acordo com o artigo 41º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 4 de outubro de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, Praia, aos 13 de outubro de 2021. — A Diretora Nacional, *Sofia Helena de Oliveira Lima*.

Extrato do despacho nº 1527/2021 — De S. Exª a Diretora Nacional da Administração Pública, por delegação de competências da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública.

De 21 de maio de 2021:

Ana Lurdes de Sousa Tavares, na qualidade de mãe representante do menor Thierry José Tavares Xavier herdeiro hábil de Autilio Silva Xavier falecido no dia 23 de agosto de 2016 fixada a reversão da pensão de sobrevivência que foi publicada na na II Série do *Boletim Oficial* nº 39 de 9 de agosto de 2017 ao abrigo do nos artigos 64º, 70º, 72º e 74º do Estatuto da Aposentação e Pensão de Sobrevivência — EAPS aprovado pela Lei nº 61/III/89 de 30 de dezembro, uma pensão de sobrevivência no valor de 23.328\$00(vinte e três mil, trezentos e vinte e oito escudos) anual.

A pensão, auferida por Ana Lurdes de Sousa Tavares, na qualidade da mãe representante do menor acima referido.

Por despacho de 22 de abril de 2021 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de pensão de sobrevivência.

O montante em dívida no valor de 28.200\$00 (vinte e oito mil duzentos escudos), será amortizado em 149 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 80\$00 e as restantes de 190\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Este despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Boletim Oficial* de acordo com o artigo 41º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 4 de outubro de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, Praia, aos 15 de outubro de 2021. — A Diretora Nacional, *Sofia Helena de Oliveira Lima*.

Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato de despacho nº 78/2021. — De S. Exª o Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial,

De 15 de outubro

Delegação de competências

Através do Decreto-Presidencial n.º 12/2021, de 20 de maio, foram nomeados os Ministros do VIII Governo Constitucional da II República e aprovada a orgânica do Governo pelo Decreto-lei nº 53/2021, de 6 de agosto.

A estrutura deste novo Governo, perante a necessidade de recuperar a economia e as empresas, resultou na criação do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial e do Ministério da Economia Digital.

O Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial dirige o Ministério das Finanças, que prossegue as atribuições em matéria de gestão das finanças do Estado nos domínios do orçamento, sistema fiscal, tesouro e património, e nos domínios da privatização, reformas económicas, competitividade da economia, fomento empresarial, atração de investimentos, emprego, formação profissional, qualificação para o emprego e para o empreendedorismo, planeamento e aquisições públicas.

Nos termos do n.º 7 do artigo 14.º, da supracitada orgânica, o Ministro das Finanças é coadjuvado no exercício das suas competências pelo Secretário de Estado das Finanças e pela Secretária de Estado do Fomento Empresarial.

Determina, também, o artigo 12.º da orgânica, que os Secretários de Estado não dispõem de competência própria, exceto no respeitante aos respetivos gabinetes, exercendo, em cada caso, a competência que neles for delegada e as funções que lhes forem cometidas pelo Primeiro-ministro, pelo Vice-primeiro Ministro ou pelo Ministro respetivo, com possibilidade de conferir poderes de subdelegação nos titulares de altos cargos públicos ou no pessoal dirigente e equiparado deles dependente. Nas ausências ou impedimentos, as competências delegadas a cada Secretário de Estado consideram-se avocadas pelo respetivo Ministro, que, também, as pode delegar noutro Secretário de Estado.

Neste sentido, por forma a acelerar a concretização dos objetivos do Governo da X Legislatura, pelo presente instrumento se delegam os poderes do Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial ao Secretário de Estado das Finanças, à Secretária de Estado do Fomento Empresarial e ao meu Diretor de Gabinete.

Assim,

Em conformidade com o disposto no artigo 19º do Decreto-Legislativo nº 2/95 de 20 de junho, conjugado com o disposto no artigo 12º do Decreto-lei nº 53/2021, de 6 de agosto, e alínea b) do número 2 do artigo 208º da Constituição, delego:

1. No secretário de estado das finanças, as minhas atribuições relativas:

0.1. À Direção Geral do Tesouro:

1.1.1. no âmbito do Serviço de Tesouraria e Gestão de Contas, com a faculdade de subdelegar, para:

- a) Autorizar Operações de Tesouraria(OPT);
- b) Autorizar, com carácter de exceção, descobertos temporários às instituições do Estado bancarizadas;
- c) Analisar as necessidades e garantir o acesso ao fundo de maneio às instituições do Estado bancarizadas, nos casos em que se justificarem;
- d) Negociar e acordar o encontro de contas entre entidades públicas e o Tesouro do Estado;
- e) Autorizar o pagamento de indemnizações e despesas resultantes de processo contenciosos, cuja sentença tenha transitada em julgado, ou não contenciosos, que resultem de acordos homologados pelo Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial;
- f) Acordar e autorizar planos de pagamentos às instituições do Estado com dívidas para com o tesouro do Estado;
- g) Autorizar despesas realizadas no âmbito do centro de custo da DGT.

1.1.2. no âmbito do Serviço de Operações Financeiras, com a faculdade de subdelegar, para:

- a) Negociar e conceder créditos de curto prazo às Autarquias Locais e outras instituições do Estado, quando se justificarem e devidamente fundamentados;
- b) Assinar os contratos de operações financeiras entre as instituições do Estado, com financiamento via Orçamento do Estado, e instituições financeiras;
- c) Publicar o calendário e emitir os títulos da dívida pública;
- d) Autorizar a recompra, no mercado, de títulos da dívida pública.

0.2. À Direção Geral do Património e de Contratação Pública, com a faculdade de subdelegar, para:

- a) Autorizar as afetações de imóveis do Estado para instalação de Ministérios e ou serviços deles dependentes, e, ainda, os que se destinem a interesses públicos sem envolver a transmissão do direito de propriedade;

b) Despachar sobre os processos de regresso dos bens imóveis, quando não sejam utilizados ou deixam de ser necessários aos serviços, ou de qualquer forma, não sejam aplicados aos fins de interesse público a que obedeceu a sua afetação;

c) Homologar as afetações de veículos para os Ministérios e ou serviços deles dependentes;

d) Autorizar as transferências de títulos de registo de propriedade, pendentes, de viaturas alienadas;

e) Homologar os pedidos de autorização para alienação de viaturas devolutas do Estado;

f) Autorização a constituição da Comissão de Avaliação e Licitação;

g) Homologar processos de alienação de Imóveis do Estado que foram a 2º praça e por carta fechada;

h) Autorizar direito de superfície, concessão e arrendamento de bens de domínio privado do Estado.

0.3. À Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, com a faculdade de subdelegar, para:

a) Autorizar propostas de contratação de pessoal, no âmbito dos projetos de investimentos, mediante prestação de serviço ou contrato de trabalho a termo, bem como, a cabimentação dos salários afetos à rubrica de projetos de investimento;

b) Homologar, em conformidade com a lei, os atos de gestão de recursos humanos:

i. Mobilidade de funcionários do MFFE;

ii. Licença sem vencimento;

iii. Aposentação e respetiva transferência de verba.

c) Alterações Orçamentais:

i. Autorizar as transferências de verbas dos ativos não financeiros para as despesas correntes, bem como alterações sucessivas na mesma rubrica nos projetos financiados pelo Tesouro;

ii. Autorizar as transferências de verbas que se venham a mostrar necessárias dentro do orçamento de cada departamento do MFFE, durante a sua execução;

d) Coordenar a política de programas de formação do pessoal do MFFE e autorizar as despesas associadas à frequência nas formações;

e) Assegurar a elaboração do orçamento do MFFE e plano de atividades e orçamento anual, em articulação com os demais serviços e organismo desconcentrados e autónomos, bem como acompanhar a respetiva execução;

0.4. À Direção Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, com a faculdade de subdelegar, para:

a) Autorizar, no âmbito da utilização das dotações orçamentais, a descativação de verbas que tenham em igual montante contrapartidas para cativação;

b) Autorizar, no âmbito das restrições de alterações orçamentais, as transferências de ativos não financeiros para as despesas correntes;

c) Autorizar, no âmbito das restrições de alterações orçamentais, o reforço de uma rubrica anulada e vice-versa;

d) Autorizar, no âmbito das alterações orçamentais, a inscrição e o reforço de verba de unidades orçamentais financiados por donativos diretos a projetos e ajuda alimentar, nos termos da lei;

e) Autorizar a inscrição e reforço de verba de unidades e projetos financiados por empréstimos, na modalidade de pagamento direto ao fornecedor;

f) Autorizar as deslocações do pessoal em serviço no território nacional ou no estrangeiro, incluindo frequência de ações de formação, bem como do processamento das respetivas encargos com deslocação e estada;

g) Autorizar todas as despesas da DNOCP, com exceção do processamento de salários, desde que devidamente inscritas no orçamento da DNOCP.

0.5. À Direção Nacional de Receitas do Estado, com a faculdade de subdelegar, para:

a) Autorizar os despachos de isenção de IVA e aduaneira, atendíveis nos termos da lei;

- b) Restituição de documentos entrados nas Alfândegas para instrução de pretensões de que os interessados tenham desistido ou já caducados ou autorização para a sua substituição por publicas formas ou fotocópias;
- c) Conferir posse aos funcionários, bem como prorrogar os respetivos prazos nos termos da lei;
- d) Autorizar as deslocações do pessoal em serviço no território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, seja em missão de serviço, gozo de férias ou para a frequência de ações de formação bem como do processamento das respetivas despesas com deslocação e estada e o abono das correspondentes ajudas de custo;
- e) Seleção dos candidatos para a frequência no estrangeiro de cursos e estágios de formação e aperfeiçoamento profissional (artigo 15º do Decreto-lei nº 1/87), com base em planos de formação superiormente aprovados;
- f) Aprovação de fórmula de despacho, guias e mais documentos aduaneiros;
- g) Encontro de direitos e outras imposições aduaneiras fora do mesmo ano económico;
- h) Garantia aos direitos e mais imposições referidas no artigo 326º do CA;
- i) Levantamento de mercadorias mediante termo de responsabilidade previsto no artigo 327º CA;
- j) Prorrogação dos prazos de pagamento de bilhetes de despacho referido no artigo 296º CA;
- k) Prorrogação de prazos de armazenagem de mercadorias depositadas em entrepostos aduaneiros;
- l) Autorização para inutilização ou entrega gratuita aos serviços do Estado, corpos administrativos e organismos ou estabelecimentos de assistência pública de mercadorias demoradas nos termos do artigo 692º CA;
- m) Autorização para alienação de mercadorias no âmbito do artigo 16º do Decreto nº 41024, de 28 de fevereiro de 1957, e demais legislações aplicáveis prevista no artigo 317º CA;
- n) Concessão de isenção (ou redução) de direitos, quando claramente expressa em competentes diplomas legais, nos termos do art.º 316º CA;
- o) Concessão de isenção do Imposto sobre o Valor Acrescentado, nos termos dos nºs 1, alínea b), 2 e 3 do artigo 12º da Lei nº 21/VI/2003, de 14 de julho;
- p) Relevação do excesso de prazo de armazenagem e dos encargos incidentes sobre as mercadorias demoradas e abandonadas – 5% ad valorem-no âmbito do art.º 653º CA;
- q) Autorizar os pagamentos de faturas e homologação de contratos de prestação de serviços e de consultoria;
- r) Autorizar o pessoal da DNRE a conduzir viaturas do Estado e a utilizar veículos de aluguer, quando indispensável e o interesse do serviço o exigir;
- s) Autorizar, em casos excecionais de representação nas deslocações em serviço ao estrangeiro e no território nacional, nos termos do Decreto-lei nº 26/2013 de 2 de julho, a satisfação dos encargos com o alojamento e a alimentação, mediante documentos comprovativos das despesas efetuadas inerentes à respetiva deslocação;
- t) Autorizar a inscrição e a participação do pessoal da DNRE ou a ela afeta em estágios, congressos, seminários, colóquios, reuniões, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional ou no estrangeiro nos termos dos artigos 15.º e 16.º do Decreto-lei nº 34/2015 de 4 de junho, incluindo o processamento dos correspondentes encargos;
- u) Autorizar a mobilidade de funcionários da DNRE, em função da conveniência de serviço, desde que os processos estejam devidamente instruídos;
- v) Autorizar a emissão de faturas e talões de venda de acordo com a Portaria nº 24/2017 de 29 de junho;
- w) Conceder isenção em sede do Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA), nos termos do Decreto-lei nº 88/2005 de 26 de dezembro, respeitante à execução de projetos e obras financiados no âmbito da Cooperação Internacional;
- x) Atribuir domicílio fiscal especial ao contribuinte que o requeira ao abrigo do n.º 6 do artigo 18º do Código Geral Tributário;
- y) Atualizar a lista dos Grandes Contribuintes, de acordo com o artigo 3.º n.º 1 da Portaria nº 55/2013;
- z) Autorizar que as importâncias líquidas de mercadorias abandonadas, quando não reclamadas no prazo de 6 meses, sejam utilizadas nas aquisições de equipamentos necessários ao apetrechamento das estâncias aduaneiras ou na beneficiação e manutenção de edifícios do Estado onde funcionem as mesmas estâncias;
- aa) Homologar o Plano de Atividades de Inspeção Tributária, nos termos do artigo 27.º n.º 3 do Decreto-lei nº 41/2015 de 27 de agosto;
- bb) Aprovar os modelos oficiais de declaração fiscal e respetivas instruções técnicas;
- cc) Autorizar, no âmbito de processos disciplinares, a nomeação de instrutor, nos termos do nº 3, do artigo 51º do Decreto-Legislativo nº 8/97, de 8 de maio (Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública);
- dd) Decidir, em matéria fiscal e aduaneira, os recursos hierárquicos da competência do Ministro das Finanças;
- ee) Homologar os acordos do Conselho Técnico Aduaneiro;
- ff) Presidir o Conselho Consultivo Tributário.
- 0.6. Ao Sector Empresarial do Estado, para:
- a) Assinar os despachos de orientações, ao abrigo do artigo 13º da Lei nº 104/VIII/2016, de 6 de janeiro, alterada pela Lei nº 58/IX/2019, de 29 de julho, em conjunto com o membro do Governo responsável pelo sector, mediante prévia coordenação com o membro de Governo responsável pela área das Finanças;
- b) Assinar credenciais de autorização, para participação de representantes, em nome do Estado de Cabo Verde, nas reuniões de Assembleia Geral das empresas públicas;
- c) Assinar credenciais, nos termos do n.º 3 do artigo 295º do Código das Sociedades Comerciais, indigindo Técnicos para dirigirem os trabalhos da assembleia geral, das empresas públicas.
- 0.7. Decidir, conjuntamente com o membro do Governo responsável pela área da Administração Pública, os processos da Comissão Técnica que envolvem os atos de gestão dos Recursos Humanos na Administração Pública, nomeadamente, as nomeações, contratações, promoções, mudança de nível progressões, reclassificações, mobilidade de funcionários público, licenças, reintegrações dos funcionários públicos, regresso ao quadro de origem, desde que os processos estejam devidamente instruídos e em conformidade com a lei, bem como munidos de todos os documentos para o efeito, com a faculdade de subdelegar.
- 0.8. Autorizar todas despesas que decorrem da execução do orçamento do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial até o montante de 15.0000.000\$00 (quinze milhões de escudos).
1. Na secretária de estado do fomento empresarial, as minhas atribuições relativas:
- 1.1. Ao Fomento Empresarial, com a faculdade de subdelegar, para:
- a) Acompanhar a implementação da Política do Governo e a estratégia para o desenvolvimento do Sector Privado;
- b) Promover o reforço da contribuição do setor privado para os objetivos de desenvolvimento sustentável;
- c) Acompanhar e recomendar políticas para garantir a melhoria do ambiente de negócios e a competitividade das empresas nacionais;
- d) Acompanhar e recomendar melhoria do quadro legal e regulamentar para o desenvolvimento do setor privado;
- e) Conceber medidas de melhorias de acesso ao financiamento pelas empresas locais;
- f) Analisar e recomendar a classificação de empresas;
- g) Identificar oportunidades de Parcerias Público-Privadas (PPP);
- h) Acompanhar a evolução dos custos de fatores;
- i) Conceber medidas de fomento do empreendedorismo e do emprego em particular de jovens e mulheres empresarias;
- j) Promover rede de empreendedores e promover dialogo e quadro de concertação entre os *stakeholders* do fomento empresarial;
- k) Identificar as cadeias de valor nos diversos sectores de atividades, bem como as barreiras existentes para o aproveitamento de oportunidades de negócios para o setor privado e acompanhar em articulação com:

- i. o Ministério da Economia Digital, as políticas públicas relativas à inovação, o desenvolvimento tecnológico e a economia digital;
 - ii. o Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública, as políticas públicas para melhoria do ambiente de negócios;
 - iii. o Ministério do Mar, a estratégia nacional de transição para a economia azul;
 - iv. o Ministério da Educação, a promoção da investigação para o desenvolvimento empresarial;
 - v. o Ministério do Turismo e Transportes, a estratégia nacional de desenvolvimento do turismo sustentável, bem como a estratégia nacional de conectividade interna e internacional;
 - vi. o Ministério da Agricultura e Ambiente, a estratégia de transformação da agricultura, de gestão dos riscos ambientais bem como a estratégia de resiliência face à ação climática;
 - vii. o Ministério da Indústria Comércio e Energia, as políticas públicas para os setores da indústria, comércio e energia, atendendo à estratégia nacional de aceleração da transição energética e descarbonização da economia Cabo-Verdiana, bem como a retoma da aposta na indústria e comércio para acelerar o processo de integração regional na CEDEAO e no âmbito da AGOA e da Zona de Livre Comércio em África e aumentar a capacidade exportadora, contribuindo para a diversificação e a resiliência da economia cabo-verdiana;
 - viii. o Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação, a estratégia nacional de infraestruturização de gestão do território bem como a nova política da habitação;
 - ix. o departamento ministerial responsável pela juventude, a estratégia nacional para a juventude;
 - x. o Ministério das Comunidades, a promoção de investimentos da diáspora;
- l) Coordenar e acompanhar a implementação das recomendações do Conselho de Desenvolvimento do Setor Financeiro e do Conselho de Desenvolvimento do Setor Privado;
 - m) Garantir a promoção da cultura de empreendedorismo no sistema educativo;
 - n) Assegurar a articulação com as universidades públicas e privadas e outras instituições de ensino superior, os centros e mecanismos nacionais de investigação, bem como com as instituições de investigação não universitárias de interesse para o fomento empresarial;
 - o) Acompanhar, em articulação com a UASE, o programa de privatizações e de PPP;
 - p) Propor mecanismos de mobilização de recursos e de PPP, nacionais quanto internacionais, para o desenvolvimento de Cabo Verde como país plataforma;
 - q) Coordenar e acompanhar estudos de suporte ao desenvolvimento do Setor Privado;
 - r) Acompanhar os programas de promoção de investimento e de atracão de investimentos externos;
 - s) Assegurar a produção de estudos e divulgação de indicadores avançados de desenvolvimento do sector privado, bem como o impacto das políticas públicas de fomento empresarial;
 - t) Acompanhar o desenvolvimento de Infraestruturas Financeiras (Sistemas de Pagamento, Agências de Informações de Crédito, Sistema de Garantias Moveis);
 - u) Acompanhar o desenvolvimento do Sistema Financeiro;
 - v) Acompanhar as atividades das Instituições públicas do Ecossistema, nomeadamente, Pró Empresa, Pró Garante, Pró Capital, Cabo Verde TradeInvest, IEFP, CERMI e EHTCV, EPE;
 - w) Articular-se com todos os outros departamentos governamentais, garantindo o alinhamento com a Agenda Estratégica de Desenvolvimento Sustentável de Cabo Verde, o Programa do Governo da Xª Legislatura, as obrigações regionais e internacionais e demais referências.
- 1.2. À Direção Geral do Emprego, com a faculdade de subdelegar, para:
- a) Acompanhar a execução das atividades definidas pelo Governo, auscultar regularmente os responsáveis do sector e afinar estratégias e metodologias para a concretização das políticas governamentais no domínio do emprego e da empregabilidade;
 - b) Coordenar a realização de estudos necessários à formulação da política de emprego, auto-emprego, de formação profissional e empreendedorismo;
 - c) Propor políticas públicas para o emprego e empregabilidade;
 - d) Propor a regulamentação adequada para os sectores da formação e do emprego;
 - e) Monitorizar a implementação e a execução das medidas de política de emprego, de formação profissional e auto-emprego e empreendedorismo;
 - f) Supervisionar as atividades técnicas dos Centros, Agências e Balcões de Emprego;
 - g) Proceder à aprovação de toda a documentação e informação do sector do emprego e da empregabilidade;
 - h) Coordenar os projetos da cooperação nacional e internacional, relativos aos sectores do emprego e da empregabilidade;
 - i) Participar na elaboração de propostas de investimento e mobilização de recursos para o sector e acompanhar a execução dos orçamentos.
2. NO ÂMBITO DO MEU GABINETE, NO DIRETOR DE GABINETE, as minhas atribuições relativas à representação, acompanhamento, articulação ou coordenação de serviços no exercício das funções de gestão administrativa corrente, nomeadamente para:
- a) Autorizar as viagens de deslocações nacionais e internacionais dos técnicos do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial, bem como o pagamento dos respetivos subsídios;
 - b) Autorizar os pagamentos de faturas e homologação de contratos de prestações de serviços até o montante igual ou inferior a 5.000.000 ECV (cinco milhões escudos cabo-verdianos);
 - c) Autorizar os pedidos de emissão e levantamento de passaportes de serviços;
 - d) Funções de gestão administrativa corrente.
3. As entidades delegadas devem mencionar sempre essa sua qualidade no uso da delegação.
4. As entidades delegadas podem subdelegar os poderes previstos e devidamente identificados no presente despacho, devendo os subdelegados mencionar sempre essa sua qualidade no uso da subdelegação.
5. Os demais poderes cujas subdelegações não estejam expressamente previstas no presente Despacho, podem ser subdelegadas, desde que essa subdelegação seja precedida de autorização escrita do Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial.
6. A delegação de competências aqui operada não prejudica o direito de avocação do delegante, nem o poder de este emanar orientações de serviço.
7. Os processos que mereçam o indeferimento devem sempre ser submetidos à apreciação do Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial.
8. Sem prejuízo dos poderes legais e mecanismos de controlo existentes e à disposição da Inspeção Geral das Finanças- IGF, os delegados devem enviar, trimestralmente, um relatório ao Ministro das Finanças, contendo todas as informações relativas à utilização dos poderes conferidos nos termos do presente despacho.
9. Ficam revogados o Despacho nº 37/2018, de 15 de maio e o Despacho nº 3/2019, de 26 de fevereiro, mantendo-se válidos todos os atos praticados à luz dos respetivos Despachos.
10. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz os seus efeitos à data da produção de efeitos do Decreto-lei nº 53/2021, de 6 de agosto, que aprova a orgânica do Governo da X Legislatura, ficando por esta forma ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados.
- Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, Praia, aos 02 de novembro de 2021. — O Director Geral, *Carlos Rocha de Oliveira*

—oço—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DA HABITAÇÃO

Direção-Geral de Planeamento,
Orçamento e Gestão

Extrato de despacho nº 1528/2021. — De S. Exª a Ministra das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação

De 31 de Agosto de 2021

Nos termos do nº 1 do artigo 5º e alínea i) do nº 1 do artigo 6º do Decreto-lei 49/2014, de 10 de setembro, conjugados com o artigo 17º do Decreto-lei

9/2013, de 26 de fevereiro, e com o artigo 96º e 97º da Lei 42/VII/2009, de 27 de julho, é reconduzida Vera Lúcia Santiago Gomes, licenciada em Sociologia, para exercer em Comissão de Serviço, o cargo de Secretária de S. Exª a Ministra das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação, com efeitos a partir de 21 de maio de 2021.

Direção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e da Habitação na Praia, aos 06 de Setembro de 2021. — A Directora Geral, *Maria da Luz Mota Bettencourt*

Extrato de despacho nº 1529/2021. — De S. Exª a Ministra das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação
De 31 de Agosto de 2021

Nos termos do n.º 1 do artigo 5º e alínea i) do n.º 1 do artigo 6º do Decreto-lei 49/2014, de 10 de setembro, conjugados com o artigo 17º do Decreto-lei 9/2013, de 26 de fevereiro, e com o artigo 96º e 97º da Lei 42/VII/2009, de 27 de julho, é reconduzida Janny Faria Roque Teixeira, para exercer em Comissão de Serviço, o cargo de Secretária de S. Exª a Ministra das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação, com efeitos a partir de 21 de maio de 2021.

Direção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e da Habitação na Praia, aos 06 de Setembro de 2021. — A Directora Geral, *Maria da Luz Mota Bettencourt*

Extrato de despacho nº 1530/2021. — De S. Exª a Ministra das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação
De 31 de Agosto de 2021

Nos termos do n.º 1 do artigo 5º e alínea d) do n.º 1 do artigo 6º do Decreto-lei 49/2014, de 10 de setembro, conjugados com o artigo 17º do Decreto-lei 9/2013, de 26 de fevereiro, e com o artigo 96º e 97º da Lei 42/VII/2009, de 27 de julho, é reconduzido Janilson Edmar Barros Varela Silves, mestre em Estudos Gerais de Arquitetura, para exercer em Comissão de Serviço, o cargo de Assessor de S. Exª a Ministra das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação, com efeitos a partir de 21 de maio de 2021.

Direção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e da Habitação na Praia, aos 06 de Setembro de 2021. — A Directora Geral, *Maria da Luz Mota Bettencourt*

—o—o—

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Direção de Serviços de Gestão de Recursos
Humanos, Financeira e Patrimonial

Extrato de despacho nº 1531/2021. — De S. Exª Ministro da Agricultura e Ambiente
De 26 de outubro de 2021

Maria Sónia Ramos Barros dos Santos, Assistente Técnico nível VI, contratada do Ministério da Agricultura e Ambiente, na Delegação da Boavista, na situação de licença sem vencimento, nos termos do art.º 48º do Decreto-lei nº 3/2010 de 08 de março, é prorrogada por mais um 1 (um) ano, com efeitos a partir de 04 de dezembro de 2021.

Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeira e Patrimonial do Ministério da Agricultura e Ambiente, na praia aos 28 de outubro de 2021. — O Diretor de Serviço, *Amaro Rocha*

Extrato de despacho nº 1532/2021. — De S. Exª Ministro da Agricultura e Ambiente

De 27 de outubro de 2021

Camilo Fernandes Gonçalves Nédio, pessoal de apoio operacional nível III, contratado na Delegação do Fogo do Ministério da Agricultura e Ambiente, na situação de licença desde, é prorrogada, nos termos do art.º 48º do Decreto lei nº 3/2010 de 08 de março, licença sem vencimento por mais 1 (um) ano, com efeitos a partir de 01 de maio de 2021.

Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeira e Patrimonial do Ministério da Agricultura e Ambiente, na praia aos 28 de outubro de 2021. — O Diretor de Serviço, *Amaro Rocha*

—o—o—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

Direção-Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão

Extrato do despacho nº 1533/2021 — De S. Exª A Ministra Das Infra-Estruturas, Ordenamento do Território e Habitação:

De 14 de outubro de 2021:

É dado por findo, a seu pedido, o Contrato de Gestão da Sr.ª Eneida Isabel Brito Gomes da Graça Morais, no cargo de Diretora de Gabinete da S. Exª Ministra das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação, nos termos do n.º 2 da cláusula quinta do referido contrato assinado a 01 de março de 2019, e cumprindo com o aviso prévio de 60 (sessenta) dias a que está sujeito por lei, com efeito a partir de 01 de novembro de 2021.

Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Infra-Estruturas, do Ordenamento do Território e Habitação, Praia, aos 27 de setembro de 2021. — A Directora Geral, *Maria da Luz Mota Bettencourt*.

PARTE E

AGÊNCIA REGULADORA DO ENSINO SUPERIOR (ARES),

Despacho nº 026/ARES/2021

de 28 de outubro de 2021

Objeto: Acreditação e registo do ciclo de estudos – Mestrado em Ensino do Francês – Língua Estrangeira da Universidade de Cabo Verde.

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do, Decreto-lei n.º 20/2012, de 19 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-lei nº 12/2015, de 24 de fevereiro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;

2. A Universidade de Cabo Verde (Uni-CV), solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos, Mestrado em Ensino do Francês – Língua Estrangeira, para funcionamento na Faculdade de Ciências Sociais, Humanas e Artes (FCSHA), na cidade da Praia, nos termos da lei;

3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo seguinte quadro:

| ÁREAS CIENTÍFICAS | N.º DE HORAS | | N.º DE CRÉDITOS |
|---|--------------|-------|-----------------|
| | CONTACTO | TOTAL | |
| Didática | 150 | 550 | 25 |
| Linguística e Sociolinguística | 90 | 330 | 15 |
| Língua, Literatura e Cultura | 90 | 330 | 15 |
| Tecnologia de Informação e de Comunicação para o Ensino | 180 | 660 | 30 |
| Metodologia de Investigação | 90 | 1060 | 35 |
| Total | 600 | 2930 | 120 |

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Assim:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos da ARES, reconhece estarem reunidas as condições para o registo e funcionamento do ciclo de estudos, Mestrado em Ensino do Francês – Língua Estrangeira, da Universidade de Cabo Verde, na Faculdade de Ciências Sociais, Humanas e Artes, na cidade da Praia, a partir do ano académico 2021/2022, conferido pelo período máximo de cinco (5) anos, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º do RJGDES, Decreto-lei n.º 22/2012, 07 de agosto.

Cidade da Praia, 28 de outubro de 2021. — O Presidente do Conselho de Administração da ARES, *João Manuel Livramento Dias da Silva*

PARTE G

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

Despacho Conjunto n.º 43/2021

Júlio Furtado Monteiro, Primeiro-Tenente do Quadro de pessoal das Forças Armadas, é requisitado para exercer em Comissão de Serviço, o cargo de Comandante Adjunto da Guarda Municipal, ao abrigo das disposições conjugadas da al. d) do artigo 92.º do Estatuto dos Municípios, aprovado Pela Lei n.º 134/IV/95, de 3 de julho, do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 54/2009, de 7 de dezembro, com a alínea b) do artigo 229.º e o artigo 231.º do Estatuto dos Militares, aprovado pelo decreto-Legislativo n.º 1/2020 de 31 de janeiro,

Com efeitos a partir do dia 21 de mês Setembro de 2021.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal da Praia e o Gabinete da Ministra de Estado e da Defesa Nacional, aos 21 dias do mês de setembro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal da Praia, *Francisco Avelino Vieira de Carvalho*, A Ministra de Estado e da Defesa Nacional, *Janine Tatiana Santos Lélis*



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.